



Lei nº 198/2024
De 05 de julho de 2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município de General Maynard, Estado de Sergipe, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigos 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 13 inciso VII e 103 da Lei Orgânica Municipal, artigos 113 parágrafo único inciso I alínea “b)” e 114 do Regimento Interno desta Casa, bem como artigos 4º, 5º, 6º e 9º de resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, **PROPÕE**:

Artigo 1º: Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em **1º de janeiro de 2025**, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, doze centavos);

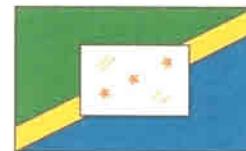
II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.603,41 (dezessete mil, seiscentos e três reais, quarenta e um centavos);

III - Procurador Geral do Município: R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos)

IV - Secretários Municipais: R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO



§1º- Os valores supracitados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º- Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º- Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º- Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º- Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de General Maynard/SE, 05 de julho de 2024.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal